



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 103/2025

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 023/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 0035/2023 SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório nº **9/2023-006-PMRP** que tem como objeto: **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AREIA E SEIXO PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DESTA MUNICÍPIO.** O Certame ocorreu no dia 07.03.2022. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2023.0027** no valor de **R\$ 1.159.600,00** (um milhão, cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº 2024.0104, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto: **O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO OBJETIVA A ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025**, celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL (CONTRATANTE)**, com a Empresa: **AREAL A M S LTDA, CNPJ Nº 19.158.452/0001-24**, (CONTRATADA).

Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesa para a municipalidade.

Este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

Rondon do Pará, 29 de Janeiro de 2025